



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 6/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.973.335 SSP/DF, CPF nº 316.257.972-49, e, do outro lado, a empresa **CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO**, com sede na Rua Cristiano Viana, nº 91, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05411-000, CNPJ nº 60.792.942/0001-81, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **PRESIDENTE**, Senhor **VITOR TAVARES DA SILVA FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 14.528.063-9 SSP/SP, CPF nº 041.434.018-35, têm justo e acordado firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000009945-7 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de atribuição de 40 (quarenta) números de ISBN (International Standard Book Number) para as publicações editoradas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), consoante especificações, exigências e prazos do Projeto Básico e da proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte deste contrato, independentemente de

transcrição, no que não conflitar com as suas disposições.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste documento, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA** inscrito no CNPJ nº 60.792.942/0001-81, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico, na proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.
3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
4. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes deste contrato e do Projeto Básico.
5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste contrato e do Projeto Básico.
2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato e do Projeto Básico.
3. Informar, antes da formalização do instrumento contratual, o nome do responsável, com indicação dos contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

4. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
5. Comunicar ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
6. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.
7. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.
8. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
9. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO

O preço a ser pago à **CONTRATADA** é o constante de sua proposta, sendo de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)** o valor total do contrato, abaixo demonstrado:

Item	Descrição Sucinta do Serviço	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL DO CONTRATO
1	Atribuição de número de ISBN para as publicações editoradas pelo TSE	40	R\$ 22,00	R\$ 880,00

CLÁUSULA SEXTA

RECEBIMENTO

1. O recebimento dos serviços executados pertinentes a cada pedido será realizado por meio das Listas de Verificação dos Termos de Recebimento Provisório - TRP e Definitivo - TRD - Anexos II e III do Projeto Básico. O fiscal técnico ou comissão designada irá emitir os Termos de Recebimento e remetê-los ao fiscal administrativo até o 4º (quarto) dia útil após o fornecimento do(s) números de ISBN.

1.1. Todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA** constarão do TRD para viabilizar a apuração da importância exata a pagar.

1.2. A **CONTRATADA** deverá refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação.

1.3. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reaberto novo prazo para emissão do TRD.

1.4. Ficará suspenso o prazo para emissão do TRD pelo período definido pela fiscalização nos casos em que a **CONTRATADA** for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos.

2. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento, prevista neste Contrato e no Projeto Básico, em até 10 (dez) dias úteis, contados do TRD

3. A fiscalização que será realizada pelo TSE não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O pagamento será efetuado por fornecimento de número de ISBN proveniente da Câmara Brasileira do Livro para o TSE, de acordo com a demanda do Tribunal.

1.2. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à CEOFI/SOF/TSE, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada

órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

2. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados.
- b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil) e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.
- c) Comprovar quitação dos tributos e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro.

4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais da órgãos e entidades emissoras das Certidões.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,0001644$ - índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$$I = (6/100)/365.$$

CLÁUSULA OITAVA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, no Elemento 33.90.39.63 - Serviços Gráficos e Editoriais, Ação 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho nº 2022NE00090, no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), emitida em 24/01/2022.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Com fundamento no §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 desta Cláusula, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3. A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1 - Correspondência	
Grau	Percentual %
1	Advertência
2	Multa de 0,5% do valor da assinatura

TABELA 2 - Tabela de infração					
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU	ULTRAPASSADO O LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO
1	Deixar de cumprir pela primeira vez quaisquer das obrigações, exceto prazos, previstos e não elencadas nesta tabela de multas	Por ocorrência	-----	1	Vide item 2 desta Tabela.
2	Reincidir em descumprir obrigação já penalizada anteriormente com advertência, por ocorrência	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	2	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 15% do valor total do contrato.
3	Deixar de cumprir o prazo do item 3.3.1 do Projeto Básico	Por dia	5 (cinco) dias úteis	2	Será configurada a inexecução total do contrato com aplicação de multa 20% do valor total do contrato no caso da não entrega total do objeto; ou inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 15% do valor total do contrato no caso de entrega parcelada já aceita pelo contratante.
4	Deixar de cumprir o prazo para refazer os serviços considerados falhos, incompletos e inadequados pela fiscalização	Por dia	5 (cinco) dias úteis	3	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 15% do valor total do contrato.
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso	Por dia	2 (dois) dias corridos	3	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa

	fortuito, os serviços contratuais			15% do valor total do contrato.
--	--------------------------------------	--	--	------------------------------------

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação de mora previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

4.1. Rescindir o contrato com aplicação das sanções previstas na coluna "ultrapassado o limite máximo de aplicação" da tabela de infração, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.2. Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora.

4.3. Entregue apenas parte do objeto, não aceitar o restante e rescindir o contrato, com aplicação das sanções previstas na coluna "ultrapassado o limite máximo de aplicação", sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.3.1. A aceitação de parte do objeto só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.4. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de uma inexecução total ou parcial. As multas de mora que já tiverem sido quitadas terão seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial.

5. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

6. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

7. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

9. O período de atraso será contado em dias corridos.

10. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZ

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE

DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:

- a) Não-correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;
- b) Descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste contrato e da proposta.

CLÁUSULA DOZE

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato é celebrado com fundamento no art. 24, II, da Lei nº

CLÁUSULA QUATORZE

DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINZE

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS

DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

VITOR TAVARES DA SILVA FILHO
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **15/02/2022, às 17:46**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **17/02/2022, às 19:41**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).





A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1932480&crc=45B4C119](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1932480&crc=45B4C119),

informando, caso não preenchido, o código verificador **1932480** e o código CRC **45B4C119**.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº processo: 00272/2021 Objeto: assinatura de bases de dados em meio digital, nas áreas de conhecimento correlatas à atuação do Conselho Nacional de Justiça. Contratadas: Minha Biblioteca Ltda; Editora Revista dos Tribunais Ltda e V3 Services Informações e Consultoria Ltda. CNPJs: 13.183.749/0001-63; 60.501.293/0001-12 e 12.422.562/0001-02, respectivamente. Fundamento Legal: caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Valores: R\$ 75.840,00 (setenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais), Minha Biblioteca Ltda; R\$ 69.810,00 (sessenta e nove mil oitocentos e dez reais), Editora Revista dos Tribunais Ltda; e R\$ 98.127,56 (noventa e oito mil cento e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), V3 Services Informações e Consultoria Ltda; totalizando o valor de R\$ 243.777,56 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). Declaração de Inexigibilidade: em 14/02/2022, por Getúlio Vaz, Secretário de Administração, CPF nº 151.348.651-91. Ratificação: em 15/02/2022, Johaness Eck, Diretor Geral em Substituição, CPF nº 006.583.638-32.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022 - UASG 40003

Nº Processo: 085992021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de créditos (pré payment) do AZURE, Monetary Commitment, pelo período de 36 meses, conforme as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III deste Edital.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 21/02/2022 das 08h08 às 17h59. Endereço: Saf Sul Quadra 02 Lote 05 Edifício Premium, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/40003-5-00005-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 21/02/2022 às 08h08 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/03/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

VANIA ALVES DE SOUZA CAMPANATE
Pregoeira

(SIASGnet - 18/02/2022) 40003-00001-2022NE000001

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 12/2022, firmado entre o CNJ e a Associação Paranaense de Cultura - APC/Pontifícia Universidade Católica do Paraná. CNPJ: 76.659.820/0003-13. Processo SEI n. 10636/2021. Objeto: realização de pesquisa intitulada "Comportamento judicial em relação à Convenção Americana de Direitos Humanos". Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R\$ 377.618,00. Programa de Trabalho: 167507. Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Data da Assinatura: 18/02/2022. Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da Lei. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral, pela Contratada, Délcio Afonso Balestrin.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2/2022

O Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Pregoeira, publica o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 2/2022, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de embalagens de papelão para as urnas eletrônicas modelos UE2009, UE2010, UE2011, UE2013 e UE2015, à empresa Max Filipe Hoyer da Silva Costa, CNPJ 00.626.015/0001-60.

MÔNICA ROMEIRO COSTA BRÍGIDO
Pregoeira

(SIDE - 18/02/2022) 070001-00001-2022NE999999

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No processo nº: 2021.00.000001517-2. Objeto: Prestação de serviço de atendimento em Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Móvel. Contratado: Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda. Fundamento Legal: Artigo 24, Inc. V, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 65.630,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais). Reconhecimento Da Dispensa: em 15/02/2022, por José Rodrigues de Araújo Neto, Secretário de Administração Substituto. Ratificação: em 15/02/2022, por Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE nº 6/2022, firmado entre o TSE e a Câmara Brasileira do Livro, CNPJ 60.792.942/0001-81. OBJETO: Prestação de serviço de atribuição de 40 números de ISBN (International Standard Book Number) para as publicações editoradas pelo TSE. VALOR DO CONTRATO: R\$880,00. FUNDAMENTO: art. 24, II, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 17/2/2022. VIGÊNCIA: A partir da publicação no DOU e duração de 12 meses. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração, pelo TSE; e Vitor Tavares da Silva Filho, Representante Legal, pela empresa. PA SEI 2021.00.000009945-7.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022 - UASG 90026

Nº Processo: 0003764-72.2021.4. Objeto: Aquisição de eletrodomésticos e lixeiras contêineres, destinados a atender as unidades e seções do Conselho da Justiça Federal, bem como as atividades diárias de copa, limpeza e conservação predial.. Total de Itens Licitados: 12. Edital: 21/02/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Sces, Lote 09, Trecho 03, Polo 08, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/90026-5-00007-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 21/02/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 11/03/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Considerando as limitações do sistema Comprasnet, prevalecerão as especificações descritas no edital..

JESSICA SILVA DAMASIO
Pregoeira

(SIASGnet - 17/02/2022) 90026-00001-2022NE000001

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo STJ 15676/2021. Contrato STJ 20/2022. CONTRATADA: ENGEMIL - Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda. CNPJ: 04.768.702/0001-70. OBJETO: Prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra para operação, manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem os sistemas instalados nos imóveis do CONTRATANTE. FUNDAMENTO: Leis 8.666/1993 e 10.520/2002; Decretos 10.024/2019, 9.507/2018 e 8.538/2015; Resolução CNJ 169/2013. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 17/2022. ASSINATURA: 17/02/2022. VIGÊNCIA: 16/03/2022 a 15/09/2024. VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.517.239,50. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: P.T.R. 203839, E.D. 339037. NE: 2022NE318, Global, no VALOR de R\$ 1.641.263,68, em 04/02/2022. SIGNATÁRIOS: LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO - SAD/STJ, e MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES - Contratada.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO STJ 001837/2022. Termo de Credenciamento PRÓ-SER STJ n. 8/2022. CREDENCIADA: CIRO - CLÍNICA INTEGRADA DE REABILITAÇÃO ORAL S/S LTDA. CNPJ: 00.823.721/0001-00. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 17/02/2022. VIGÊNCIA: 06/03/2022 a 05/03/2025. SIGNATÁRIOS: Luiz Antonio de Souza Cordeiro - SAD/STJ; Maria Angelica Ribeiro Braga - Credenciada.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022 - UASG 80001

Nº Processo: 6000179/2022-00. Objeto: Registro de preço para futura aquisição de webcams.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 21/02/2022 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 08, Conjunto A, Bloco A, Sala A3.41, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/80001-5-00023-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 21/02/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/03/2022 às 14h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MARCOS FRANCA SOARES
Coordenador de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 18/02/2022) 80001-00001-2022NE000001

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo TST nº 6001991/2021-00. Inspeção São João Bosco. CNPJ 33.583.592/0001-70. 5º termo aditivo ao contrato DI-004/2018 - prestação de serviços para implantação do programa adolescente-aprendiz no âmbito do TST. Prorrogação por 12 meses, a contar de 18/4/2022 até 17/4/2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. As despesas oriundas deste contrato correrão à conta de recursos orçamentários consignados ao contratante, conforme notas de empenho a serem expedidas oportunamente. Assinatura: 16/2/2022. Pelo Contratante: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do TST. Pela Contratada: Moacir José Scari, Procurador.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022 - UASG 60001

Nº Processo: 000915/22-00.162. Objeto: Aquisição de material informacional.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 21/02/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Pç Dos Tribunais Superiores - Ed.sede Stm, Sala 1301, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/60001-5-00007-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 21/02/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/03/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

ANGELICA CARMO ARAUJO
Pregoeira

(SIASGnet - 18/02/2022) 60001-00001-2022NE000109

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: TRF-2ª RG; Contratada: W.A. Siqueira Engenharia Ltda.; Objeto: Prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, para a operação e manutenção das instalações de média e baixa tensão e do sistema de proteção contra descargas atmosféricas dos prédios ocupados por este E. Tribunal, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo e insumos necessários; Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 007/2021; Crédito Orçamentário: Natureza da Despesa: 33.90.37.04; PTR: 168.413; O valor GLOBAL estimado do Contrato: R\$ 1.411.699,66 (Um milhão, quatrocentos e onze mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos); Data da assinatura: 14/02/2022; Proc. nº TRF2-EOF-2021/00003; Contrato nº TRF2-CON-2022/00023.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 183/2021. CONVENIENTES: Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. OBJETO: Somente a cessão do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de Informações, criado pelo TRF4, para o Cessionário, para utilização em base única, com anuência para inclusão dos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo em sua base única multiórgãos. BASE LEGAL: art. 116 e parágrafos da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: 21/02/2022 a 21/02/2027. P.A. 0006292-73.2021.4.04.8000. ASSINATURA: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente do TRF 4ª Região, em 08/02/2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA TRE/AL nº 16-A/2021; Proc. SEI nº 0004246-03.2021.6.02.8000; PE nº 61/2021, tendo como Órgão Participante a ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO - SALVADOR/BA (EsFCEx/CSM). Fund. Legal: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, em consonância com o que faculta o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Decreto nº 10.024/2019 e Decreto nº 7.892/2013, com alterações; Gerenciador da Ata: TRE/AL; Vigência: 12 meses, contados da publicação do extrato no DOU; Assinatura: 07/01/2022; Objeto: Registro de Preços para aquisição de material permanente - Poltronas Giratórias e Cadeiras Giratórias; Relação contendo: fornecedor, CNPJ, item, unidade, marca, quantidade, valor unitário, valor total, respectivamente (consultar o PE nº 61/2021, no site: www.tre-al.jus.br - Transparência - Gestão de Contratações - Atas de Registro de Preços); BELCHAIR COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ 29.209.847/0001-62, Item 01, unidade, TOK PLAST, 415, R\$ 1.099,50, R\$ 456.292,50.

